



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | ☎ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, da sexta-feira da Paixão de Cristo, da quinta-feira da solenidade de Corpus Christi e do Torneio de Gateball de Álvares Machado.

**Art. 1º** Ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado as seguintes datas comemorativas:

I – a sexta-feira da Paixão de Cristo, também denominada Sexta-Feira Santa, observada na sexta-feira que antecede o Domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico cristão;

II – a quinta-feira da solenidade de Corpus Christi, celebrada 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico cristão;

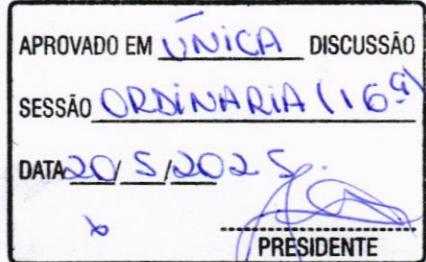
III – o Torneio de Gateball de Álvares Machado, promovido anualmente pela Colônia Japonesa de Álvares Machado, com data definida no início de cada ano a ser comunicada previamente ao Poder Executivo para fins de registro e divulgação oficial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

**REGINA MÁRCIA DA SILVA**

Vereadora – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo formalizar a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, de três eventos de indiscutível importância cultural e religiosa: a **Sexta-Feira da Paixão de Cristo**, a **quinta-feira da solenidade de Corpus Christi** e o **Torneio de Gateball promovido pela Colônia Japonesa local**.

As datas religiosas já fazem parte do calendário litúrgico cristão e são tradicionalmente celebradas pela comunidade, sendo importante o reconhecimento oficial por meio de lei municipal, para assegurar organização institucional e planejamento de políticas públicas correlatas.

Quanto ao Torneio de Gateball, promovido pela **Colônia Japonesa de Álvares Machado**, este constitui evento de grande relevância para a integração social, o incentivo ao esporte e a preservação das tradições culturais da comunidade nipo-brasileira, que tem significativa presença e contribuição na história local.

A inclusão no calendário oficial fortalece o reconhecimento institucional do evento, garantindo visibilidade e facilitando a viabilização de apoios logísticos e parcerias públicas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação desta proposição**, considerando sua legalidade, pertinência e relevância social e cultural.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

**REGINA MÁRCIA DA SILVA**

Vereadora – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

|(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 5 de maio de 2025.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS. INICIATIVA CONCORRENTE. LEGALIDADE.**

**Autor:** Vereadora Sra. Regina Marcia da Silva

### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do projeto de Lei nº 06/2025, de autoria da Vereadora Sra. Regina Marcia da Silva, que dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, da sexta-feira da Paixão de Cristo, da quinta-feira da solenidade de Corpus Christi e do Torneio de Gateball de Álvares Machado.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa e Conteúdo do Projeto

A Constituição Federal define que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos de seu art. 30, I.

Outrossim, o art. 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local.

Com efeito, o art. 92, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Quanto à **espécie normativa utilizada, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da **Lei Orgânica Municipal** ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Quanto ao **conteúdo normativo**, no caso em análise, denota-se que o projeto pretende incluir no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado a sexta-feira da Paixão de Cristo, a quinta-feira da solenidade de Corpus Christi e o Torneio de Gateball de Álvares Machado, redigido da seguinte forma:

**Art. 1º** Ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado as seguintes datas comemorativas:

I – a sexta-feira da Paixão de Cristo, também denominada Sexta-Feira Santa, observada na sexta-feira que antecede o Domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico cristão;

II – a quinta-feira da solenidade de Corpus Christi, celebrada 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico cristão;

III – o Torneio de Gateball de Álvares Machado, promovido anualmente pela Colônia Japonesa de Álvares Machado, com data definida no início de cada ano a ser comunicada previamente ao Poder Executivo para fins de registro e divulgação oficial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, sobre a mera instituição da data comemorativa no calendário oficial do município, como dispõe o art. 1º do projeto, não se verifica qualquer inconstitucionalidade/illegalidade, pois se trata de interesse local a simples inclusão no calendário municipal de data ou evento da comunidade voltado à conscientização coletiva sobre determinado tema, nos termos do art. 30, I, da CF, inexistindo ingerência do Legislativo na competência reservada do Prefeito, coadunando-se, inclusive, com o Tema 917<sup>1</sup> de repercussão geral definido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, cabendo aos Edis, de maneira concorrente, legislar sobre a matéria.

<sup>1</sup> Tema 917 de repercussão geral: “Não usurpa a competência privativa chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

|(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Nesta linha intelectiva, entendimento do Órgão especial do E. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, processo n. 2041049-84.2023.8.26.0000, no qual se formou a seguinte ementa:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 4.656, de 15 de dezembro de 2022, do município de Mirassol, de iniciativa parlamentar, que institui o "Dia Municipal da Saúde". Artigo 1º. Mera inclusão no calendário oficial do município de data alusiva à conscientização coletiva sobre determinado tema. Ausência de ingerência do Legislativo na competência privativa do Executivo. Competência concorrente. Tema nº 917 de repercussão geral da Suprema Corte. Inconstitucionalidade não verificada. Artigo 2º, caput e parágrafo único. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação pela organização e execução do evento, designando locais e parte do cronograma a ser seguido. Invasão, pelo Legislativo, da competência privativa do Prefeito para atos de gestão administrativa. Afronta ao princípio da separação dos Poderes. Inconstitucionalidade. Precedentes. Ausência de dotação orçamentária que não induz à inconstitucionalidade da norma. Violação ao artigo 25 da Constituição Paulista não configurada. Ação parcialmente procedente.

(TJ-SP - ADI: 20410498420238260000 São Paulo, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 21/06/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 23/06/2023)

Em reforço, cita-se também outro julgamento pelo Órgão especial do E. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, processo n. 2018124-31.2022.8.26.0000, no qual se formou a seguinte ementa:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

(TJ-SP - ADI: 20181243120228260000 SP 2018124-31.2022.8.26.0000, Relator: Jarbas Gomes, Data de Julgamento: 14/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/09/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Por fim, apreciação quanto à conveniência e oportunidade da matéria, por constituir juízo político-administrativo, compete exclusivamente aos membros do Poder Legislativo, não cabendo manifestação desta Procuradoria sobre o mérito da proposta.

Assim, diante do exposto, esta procuradoria **opina pela LEGALIDADE do projeto de Lei n. 06/2025**, de autoria da nobre vereadora Sra. Regina Márcia da Silva.

## 3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de **Lei ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

## 4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

A **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Lei nº 06/2025 de autoria da Vereadora Sra. Regina Márcia da Silva**, esta procuradoria **OPINA pela sua LEGALIDADE**, concluindo:

- a) Que sobre a mera instituição da data comemorativa no calendário oficial do município, como dispõe o art. 1º do projeto, não se verifica qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, pois se trata de interesse local a simples inclusão no calendário municipal de data ou evento da comunidade voltado à conscientização coletiva sobre determinado tema, nos termos do art. 30, I, da CF, inexistindo ingerência do Legislativo na



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

competência reservada do Prefeito, coadunando-se, inclusive, com o Tema 917<sup>2</sup> de repercussão geral definido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, cabendo aos Edis, de maneira concorrente, legislar sobre a matéria;

- b) Que seja encaminhado os autos à Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa para que emita parecer, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa, sob pena de vício insanável no Processo Legislativo;**
  
- c) Que o quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos membros da Câmara.**

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas não vinculativas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por  
DIOGO RAMOS CERBELEIRA  
NETO  
Dados: 2025.05.05 12:31:26  
-03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

<sup>2</sup> Tema 917 de repercussão geral: “Não usurpa a competência privativa chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos”.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

## ATA nº 01/2025

Em 14/05/2025, às 11h12, realizou-se a reunião dos membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa com a presença de todos os membros.

A pauta da reunião consistiu na apreciação dos Projetos de Lei Ordinária nº 06 e 07/2025, respectivamente, de autoria da Vereadora Regina Márcia e autoria dos Vereadores da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Após análise e discussão, a comissão emitiu parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata.

PRESIDENTE: Néia Paduan - PSDB

RELATOR: Dudu Sanches - UNIÃO

MEMBRO: João Sánchez - REPUBLICANOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.214

Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

## DECRETO N.º 3.171/2025

*Dispõe sobre:* estabelece calendário oficial de eventos no Município de Álvares Machado para o ano de 2025.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.834/14 de 22 de Julho de 2014.

### DECRETA:

**Art. 1º** O calendário de eventos oficiais no Município de Álvares Machado, criado pela Lei Municipal nº 2834/14 de 22/07/14, serão realizados em conformidade com o presente decreto.

**Art. 2º** São considerados eventos oficiais no Município de Álvares Machado, podendo receber apoio da Prefeitura, os seguintes eventos:

Evento	Base Legal	Data/Mês da Realização
Doação de Sangue	Lei nº 2.662/2010	A definir
Campeonato de Bandas e Fanfarras no Parque dos Pinheiros/Jd Panorama	Lei nº 2.784/2013	A definir
Educação no Transito	Lei nº 2.828/2014	A definir
NipponFest	Lei nº 2.834/2014	Maio
Marcha para Jesus	Lei nº 3.120/2024	1º sábado subsequente aos 60(sessenta) dias após Domingo de Pascoa
Shokon-sai	Lei nº 2.834/2014	2º domingo de julho
Dia Municipal do Karatê-dô	Lei nº 2.984/2017	14/Julho
Agita Férias	Lei nº 2.789/2013	Julho
Torneio de Futsal Gustavo Bortoluzzi Cabrera	Lei nº 3.030/2019	A definir
Semana Municipal da Pessoa com Necessidades Especiais	Lei nº 2.845/2014	A definir
Festival de Pipas Plínio Villalva	Lei nº 2.834/2014	Agosto
Passeio Ciclístico do Parque dos Pinheiro/ Jardim Panorama	Lei nº 2.973/2017	Setembro
Semana da Pátria	Lei nº 2.834/2014	Setembro
Campanha Setembro Dourado	Lei nº 3.126/2024	Setembro
Semana do Município – Emancipação político	Lei nº 2.834/14	Novembro

3 Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: [www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO N° 1.214

Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

administrativa		
Campanha Novembro Vermelho	Lei nº 3154/2024	Novembro
Corrida de rua	Lei nº 3.000/2018	Dezembro

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** O Governo Municipal poderá editar decreto ulterior, se houver necessidade, complementando o disposto no presente decreto, a fim de cumprimento pleno da lei que rege o presente.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Álvares Machado, em 13 de janeiro de 2025.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, da sexta-feira da Paixão de Cristo e da quinta-feira da solenidade de Corpus Christi.

**Art. 1º** Ficam incluídas no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado as seguintes datas comemorativas:

**I – a sexta-feira da Paixão de Cristo**, também denominada **Sexta-Feira Santa**, observada na sexta-feira que antecede o Domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico cristão;

**II – a quinta-feira da solenidade de Corpus Christi**, celebrada **60 (sessenta) dias** após o **Domingo de Páscoa**, conforme o calendário litúrgico cristão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.**

**REGINA MÁRCIA DA SILVA**

Vereadora – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, duas datas de notória relevância para a tradição cultural e religiosa da comunidade local: a **Sexta-Feira da Paixão de Cristo**, também conhecida como **Sexta-Feira Santa**, e a **quinta-feira da solenidade de Corpus Christi**.

Ambas as datas integram o calendário litúrgico cristão e são amplamente celebradas pela população Machadense, sendo marcadas por manifestações de fé, reflexão espiritual e expressões culturais que reúnem grande número de munícipes. A oficialização dessas datas no calendário municipal reconhece seu valor simbólico e possibilita a organização de ações comunitárias, eventos e atividades de cunho religioso, turístico e cultural, com respaldo legal.

A **Sexta-Feira da Paixão de Cristo** é observada na sexta-feira que antecede o Domingo de Páscoa, e representa um momento de profundo significado na tradição cristã. Já a **quinta-feira de Corpus Christi**, celebrada 60 dias após a Páscoa, é tradicionalmente marcada por procissões, enfeites públicos e atos litúrgicos de ampla participação popular.

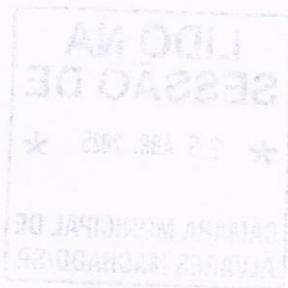
A presente proposição busca, portanto, reconhecer oficialmente essas celebrações já consolidadas no cotidiano do município, respeitando sua natureza móvel ao referenciá-las conforme o calendário litúrgico cristão.

Diante da relevância da matéria e da sintonia com os valores da comunidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.**

**REGINA MÁRCIA DA SILVA**

Vereadora – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP





## Relatório nº 18/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 06/2025

AUTORIA: Vereadora Regina Márcia da Silva

DATA: 05 de maio de 2025.

**ASSUNTO:** dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, da sexta-feira da Paixão de Cristo, da quinta-feira da solenidade de Corpus Christi e do Torneio de Gateball de Álvares Machado.

### 1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise do **projeto em epígrafe**.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

## **PARECER Nº 18/2025.**

**PARECER da CJRLP:** A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 06/2025 de 24 de abril de 2025**, de autoria da nobre **Vereadora Regina Marcia da Silva** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **14 de maio de 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)  
[Texto](#)

# Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2025 | 2\_Encaminhado para Comissões Competentes | 29/04/2025 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2025)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

## Tramitação

### Data Tramitação

29/04/2025

### Unidade Local

PLEN - PLENÁRIO

### Unidade Destino

CP - 0\_Comissões Competentes ( Reunião Conjunta)

### Data Encaminhamento

29/04/2025

### Data Fim Prazo

07/05/2025

### Status

2\_Encaminhado para Comissões Competentes

### Turno

### Urgente ?

Não

## Texto da Ação

### Usuário

[rosimery](#)

### IP

170.84.219.108

### Data e Hora da Edição

29 de Abril de 2025 às 19:27

[OpenAPI](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir](#) [Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

### Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Rua Monsenhor Nakamura

CEP: 19160-049 | Telefone: (18) 3273-1331

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



**AUTÓGRAFO Nº 15/25**

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

**A Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2025**, de autoria da vereadora Regina Márcia, que “Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Álvares Machado, da sexta-feira da Paixão de Cristo, da quinta-feira da solenidade de Corpus Christi e do Torneio de Gateball de Álvares Machado ”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 20 de maio de 2025.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente

**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
1º Secretário

**CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

**FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ**  
ARIGE-GP | Acumulando a Diretoria Legislativa

